

TABELA XVIII

Anexo XII da Lei nº 7.186/2006, acrescentado pela Lei 8.421, de 13/07/2013

FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FVT

CÓDIGO	Nº ESQUINAS	Nº FRENTE	Nº DE LOGRADOUROS/FRENTE X HIERARQUIA DO LOGRADOURO	FVT (%)
01		2	Somente de valor alto	15
		2	De valor alto e médio	12
		2	De valor alto e baixo	9
		2	Somente de valor médio	7
		2	De valor médio e baixo	5
		2	Somente de valor baixo	3
02	1		Dois de valor alto	7
	1		Um de valor alto e um de valor médio	6
	1		Um de valor alto e um de valor baixo	6
	1		Dois de valor médio	5
	1		Um valor médio e um valor baixo	4

	1		Dois de valor baixo	2
03	2		Três de valor alto	14
	2		Dois de valor alto e um de valor médio	14
	2		Um de valor alto e dois de valor médio	13
	2		Um de valor alto, um de valor médio e um de valor baixo	13
	2		Um de valor alto e dois de valor baixo	13
	2		Dois de valor alto e um de valor baixo	12
	2		Três de valor médio	12
	2		Dois de valor médio e um de valor baixo	12
	2		Um de valor médio e dois de valor baixo	11
	2		Três de valor baixo	11
04	3 e 4		Quatro de valor alto	20
	3 e 4		Três de valor alto e um de valor médio	20

	3 e 4		Dois de valor alto e dois de valor médio	20
	3 e 4		Um de valor alto e três de valor médio	19
	3 e 4		Dois de valor alto, um de valor médio e um de valor baixo	19
	3 e 4		Um de valor alto, dois de valor médio e um de valor baixo	18
	3 e 4		Um de valor alto, um de valor médio e dois de valor baixo	18
	3 e 4		Três de valor alto e um de valor baixo	19
	3 e 4		Dois de valor alto e dois de valor baixo	18
	3 e 4		Um de valor alto e três de valor baixo	17
	3 e 4		Quatro de valor médio	17
	3 e 4		Três de valor médio e um de valor baixo	17
	3 e 4		Dois de valor médio e dois de valor baixo	16
	3 e 4		Um de valor médio e três de valor baixo	16
	3 e 4		Quatro de valor baixo	15

Nota:

1 - Entende-se como logradouro de:

a) valor alto aqueles que correspondem às hierarquias - arterial II- VAII, arterial I - VAI e expressa - VE.

b) valor médio aqueles que correspondem às hierarquias - coletora II - VCII e coletora I - VCI.

c) valor baixo aqueles que correspondem à hierarquia - local - VL, usadas especificamente para circulação de veículos e para pedestres, nas áreas urbanizadas (áreas para pedestres).

2 - Os tipos de vias são os definidos pela Lei de Hierarquia do Sistema Viário de Salvador.